Docusign Envelope ID: D9506F54-7402-48E6-93AC-321506E981F7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO ALIANZA CRÉDITO RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FEEDER - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 63.669.622/0001-27 ("FUNDO")

I. DATA, HORA, LOCAL: Às 17:00 horas do dia 03 de março de 2026, na sede da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 29 de junho de 2009, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora").

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Luiza Barros Cândido. Secretária: Ana Paula Silveira Arantes.

III. CONVOCAÇÃO: Convocação da Consulta Formal disponibilizada em 13 de fevereiro de 2026.

IV. PRESENÇA: Presentes os cotistas do Fundo, representando 68,28% (sessenta e oito inteiros e vinte e oito centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme manifestações de voto enviadas eletronicamente a Administradora entre 13 de fevereiro de 2026 e 28 de fevereiro de 2026, e os representantes da Administradora.

V. ORDEM DO DIA: DELIBERAR sobre:

1. a orientação de voto na assembleia de conflito de interesses do **ALIANZA CRÉDITO RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MASTER – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.352.779/0001-24 ("Fundo Master" ou "Classe Investida") que deliberará sobre a possibilidade de:

(i) aquisição e/ou alienação, pela Classe Investida, de Ativos-Alvo (conforme definidos no regulamento do Fundo Master) e/ou Ativos de Liquidez (conforme definidos no regulamento do Fundo Master) ofertados, distribuídos, emitidos ou estruturados pela Administradora ou pela **ALIANZA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.950.366/0001-00 ("Gestora") e Pessoas Ligadas (conforme abaixo definido) ou veículos de investimento por elas geridos ou administrados, bem como adquirir e/ou alienar Ativos-Alvo e/ou Ativos de Liquidez do Fundo Master, que tenham como contraparte as pessoas ou veículos ligados a Administradora ou pela Gestora e/ou Pessoas Ligadas ("Ativos Conflitados do Fundo Master"), até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo Master, desde que observados os critérios de elegibilidade abaixo descritos ("Critérios de Elegibilidade"), tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesse, nos

Docusign Envelope ID: D9506F54-7402-48E6-93AC-321506E981F7

termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175"); e

(ii) manifestação da aquiescência do Fundo, na qualidade de cotista da Classe Investida (conforme definido no Regulamento), quanto à permissão prévia para voto dos detentores de Cotas B que sejam sócios, diretores e empregados da Gestora, ou partes relacionadas à Gestora, bem como seus sócios, diretores e empregados, em quaisquer assembleias de cotistas do Fundo Master, nos termos do Art. 78, §1º, II da parte geral da Resolução CVM 175, com exceção de matérias que possam configurar potencial conflito de interesses; observado que, nos termos do item I.2. da Seção F – Assembleia de Cotistas do Regulamento do Fundo, a orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas assembleias de cotistas da Classe Investida (conforme definido no Regulamento) que deliberarem a aprovação de determinados atos na Classe Investida do Fundo devem ser deliberados previamente pelos cotistas do Fundo.

2. a aquisição e/ou alienação, pelo Fundo, de Ativos-Alvo (conforme definidos no Regulamento do Fundo) e/ou Ativos de Liquidez (conforme definidos no Regulamento do Fundo), ofertados, distribuídos, emitidos ou estruturados pela Administradora ou pela Gestora e Pessoas Ligadas bem como adquirir e/ou alienar Ativos-Alvo e Ativos de Liquidez, do Fundo, que tenham como contraparte as pessoas ou veículos mencionados acima ("Ativos Financeiros Conflitados do Fundo", quando em conjunto com os Ativos Conflitados do Fundo Master, simplesmente "Ativos Conflitados"), até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que observados os Critérios de Elegibilidade, tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

Considera-se como "Pessoas Ligadas", nos termos do parágrafo 2º do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM n° 175, (i) a sociedade controladora ou sob controle da Administradora, da Gestora, de eventual consultor especializado, de seus administradores e acionistas, conforme o caso; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da Administradora, da Gestora ou de eventual consultor especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da Administradora, gestor ou consultor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

Os Ativos Conflitados do Fundo Master podem compreender: (a) Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"); (b) Cotas de outros Fundos de Investimento Imobiliário ("FII"); (c) Letras Hipotecárias ("LH"); (d) Letras de Crédito Imobiliário ("LCI"); (e) Letras Imobiliárias Garantidas ("LIG"); (f) outros ativos, títulos e valores mobiliários admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (g) operações compromissadas com lastro em títulos de renda fixa, públicos ou privados; (h) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial,

Docusign Envelope ID: D9506F54-7402-48E6-93AC-321506E981F7

cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da classe; (i) cotas de fundos de investimento referenciados em DI e/ou renda fixa com liquidez diária, com investimentos preponderantemente nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores; e (j) outros ativos de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias do Fundo Master, cujo investimento seja admitido aos fundos de investimento imobiliário.

Os Ativos Financeiros Conflitados do Fundo podem compreender: (a) CRI; (b) FII; (c) LH; (d) LCI; (e) LIG; (f) outros ativos, títulos e valores mobiliários admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (g) operações compromissadas com lastro em títulos de renda fixa, públicos ou privados; (h) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da classe; (i) cotas de fundos de investimento referenciados em DI e/ou renda fixa com liquidez diária, com investimentos preponderantemente nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores; e (j) outros ativos de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias do Fundo Master, cujo investimento seja admitido aos fundos de investimento imobiliário.

Critérios de Elegibilidade

Para os Ativos Conflitados do Fundo Master e os Ativos Financeiros Conflitados do Fundo, conforme o caso, identificados na definição acima, deverão ser observados os seguintes critérios:

(i) no momento da aquisição, deverão ter prazo máximo de 20 (vinte) anos, contados da data de aquisição pelo fundo;

(ii) possuir previsão de remuneração:

(a) Pós-fixada indexada ao CDI ou à Selic, com remuneração mínima de 100% (cem por cento) do CDI ou da Selic;

(b) Pré-fixada, com remuneração mínima ano equivalente ao mínimo da taxa Selic Meta anual nos últimos 3 (três) anos; ou

(c) Correção pelo IPCA, IGPM ou INCC acrescido de 5,0% (cinco por cento) ao ano.

(iii) o nível de concentração observará os limites de concentração e regramentos estabelecidos nos termos da regulamentação aplicável;

(iv) no caso de CRI, deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;

(v) no caso de CRI, deverão ser objeto de oferta pública registrada, nos termos da Resolução CVM 160;

(vi) tendo em vista a classificação do fundo, per se, como investidor profissional, o investimento nos ativos financeiros conflitados está dispensado de obtenção de relatório e classificação de risco, conforme aplicável;

(vii) no caso de cotas de fundos de investimento, as cotas dos fundos de investimento adquiridas deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM;

Docusign Envelope ID: D9506F54-7402-48E6-93AC-321506E981F7

(viii) no caso de cotas de fundos de investimento, o fundo de investimento adquirido deverá ter patrimônio líquido total maior ou igual a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais),

(ix) no caso de cotas de fundos de investimento, o fundo de investimento adquirido deverá ter taxa de administração máxima de 2,0% ao ano (sem restrição quanto à taxa de performance).

Em que pese os critérios acima serem cumulativos para o investimento em situações conflitadas, estes serão avaliados de acordo com o tipo de ativo objeto da análise para realização de investimento, devendo ser considerados somente aqueles aplicáveis. Portanto, o eventual não atendimento de determinado critério de elegibilidade, por não ser aplicável à situação conflitada em questão, não será impeditivo para a realização no investimento pela classe.

VI. DELIBERAÇÕES: Após a apuração do resultado da Consulta Formal, constatou-se que as matérias acima descritas foram aprovadas pelos Cotistas presentes, representando 68,28% (sessenta e oito inteiros e vinte e oito centésimos por cento) das cotas do Fundo.

A matéria prevista na Ordem do Dia é aprovada por quórum qualificado (maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do art. 16 do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa e pela Administradora.

DocuSigned by: Luiza Barros Cândido 20F48D526C84433...

Luiza Barros Cândido
Presidente

DocuSigned by: Ana Paula Silveira Arantes A75B76EE16E349A...

Ana Paula Silveira Arantes
Secretário

Assinado por: Fernanda Fernandes 62EEE8285F834D6...

DocuSigned by: Angelina Petrassi Cardoso 4F9943E6F7D8411...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.